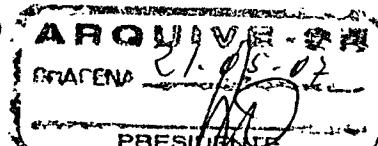




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



FL. N° 09

PROC. N° PL 27/07

LEI N° 3457

Autoria: Vereador José Antônio Pedretti..

DE 11 DE MAIO DE 2.007.

Dispõe sobre o acesso de Líderes Religiosos nas dependências dos hospitais públicos e particulares e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica permitido o acesso de líderes religiosos, católicos, evangélicos ou de qualquer culto, credo e religião, a prestar assistência espiritual, em hospitais.

Parágrafo único – No caso do paciente exigir cuidados especiais, o acesso ao quarto pelo ministro religioso deverá ser autorizado, também, pelo médico de plantão.

Artigo 2º - Os líderes religiosos para terem acesso às dependências do hospital ou centro médico deverão estar com documentação atualizada que comprove o exercício da função.

Artigo 3º - Caberá a recepção comunicar ao paciente ou familiar no caso de inconsciência sobre a visita e aceitação...

Artigo 4 - A assistência espiritual não deverá passar de 20(vinte) minutos de duração e não se estende a pessoas que rejeitarem a visita.

Artigo 5º - O poder Executivo regulamentará esta lei em 60(sessenta) dias após sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 11 de maio 2007.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar
Público do costume desta Prefeitura

LUCIO SACCÓ
Secretário de Administração